

**REGULAMENTO DE**  
**INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS**  
**DA**  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

**INCLUI AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM REUNIÃO DE DIREÇÃO DE 18 JULHO**  
**DE 2015**

**ÍNDICE****CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES**

|                           |   |
|---------------------------|---|
| Art.º 1º - Definições     | 5 |
| Art.º 2º - Inscrição      | 5 |
| Art.º 3º - Cartão–Licença | 5 |
| Art.º 4º - Revalidação    | 5 |
| Art.º 5º - Transferência  | 5 |

**CAPÍTULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES**

|   |    |
|---|----|
| Art.º 6º - Competência  | 6  |
| Art.º 7º - Delegação de Competências  | 6  |
| Art.º 8º - 1ª Inscrição   | 6  |
| Art.º 9º - Licenças   | 6  |
| Art.º 10º - Revalidações  | 7  |
| Art.º 11º - Número de Licença   | 7  |
| Art.º 12º - Validade  | 7  |
| Art.º 13º - Período de Inscrição  | 7  |
| Art.º 14º - Substituições de Atletas  | 8  |
| Art.º 15º - Inscrição de Clubes   | 8  |
| Art.º 16º - Inscrição de Atletas  | 9  |
| Art.º 17º - Escalões  | 9  |
| Art.º 18º - Inscrição de Treinadores  | 9  |
| Art.º 19º - Inscrição de Dirigentes   | 9  |
| Art.º 20º - Inscrição de Outros Agentes   | 10 |
| Art.º 21º - Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro | 10 |
| Art.º 22º - Participação em Provas  | 10 |
| Art.º 23º - Participação de Atletas das SAD's nos Clubes                            | 10 |
| Art.º 24º - Período Experimental  | 10 |
| Art.º 25º - Participação em Jogos Particulares                                      | 11 |
| Art.º 26º - Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir                       | 11 |
| Art.º 27º - Identificação dos Agentes Desportivos                                   | 11 |
| Art.º 28º - Encargos  | 12 |
| Art.º 29º - Registo de Contratos  | 12 |

**CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**

|  |    |
|--|----|
| Art.º 30º - Competência  | 12 |
| Art.º 31º - Delegação de Competências  | 13 |
| Art.º 32º - Vínculo dos Atletas  | 13 |
| Art.º 33º - Período das Transferências   | 13 |
| Art.º 34º - Documentação   | 13 |
| Art.º 35º - Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro   | 14 |
| Art.º 36º - Transferência de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação | 14 |
| Art.º 37º - Liberdade de Transferência de Atletas não Vinculados por Contrato                                    | 14 |
| Art.º 38º - Condições de Transferência de Atletas  | 15 |
| Art.º 39º - Compensação pela Transferência de Atletas não Vinculados por Contrato                                | 15 |
| Art.º 40º - Formalidades   | 16 |

---

|   |    |
|---|----|
| Art.º 41º - Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato | 16 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO IV - TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS                       |    |
| Art.º 42º - Transmissão de Direitos Desportivos                         | 17 |
| Art.º 43º - Fusão de Clubes   | 17 |
| Art.º 44º - Clubes Satélite   | 17 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO V - CONTRATOS  |    |
| Art.º 45º - Contratos de Trabalho do Praticante Desportivo              | 18 |
| Art.º 46º - Contrato de Formação Desportiva                             | 18 |
| Art.º 47º - Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato              | 19 |
| Art.º 48º - Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes              | 19 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO VI - CLUBES FORMADORES   |    |
| Art.º 49º - Clube Formador  | 19 |
| Art.º 50º - Requisitos  | 19 |
| Art.º 51º - Concessão do Estatuto de Formador                           | 20 |
| <br>  |    |
| CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS                        |    |
| Art.º 52º - Autenticação de Documentos                                  | 20 |
| Art.º 53º - Vigência  | 20 |
| <br>  |    |
| ANEXO 1   |    |
| ANEXO 2   |    |

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

### Artigo 1º

#### **Definições**

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
  - Federação, a Federação Portuguesa de Basquetebol
  - Associações, as Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
  - Direção, a Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol.
  - Agentes Desportivos, os Dirigentes ou Seccionistas, Treinadores, Atletas e Corpo Médico.
  - Clubes, as entidades que têm por objeto a divulgação da prática desportiva e a participação em competição.
2. A inscrição de Comissários e Juizes será objeto de Regulamento próprio.

### Artigo 2º

#### **Inscrição**

Inscrição é o ato pelo qual um agente desportivo requer que a Federação emita a seu favor uma licença que lhe permita participação nas provas desportivas organizadas pela Federação.

### Artigo 3º

#### **Cartão - Licença**

O cartão - licença, contendo a vinheta referente à época em curso, é o documento emitido pela Federação, comprovativo de que um agente desportivo se encontra autorizado a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação.

### Artigo 4º

#### **Revalidação**

Revalidação é o ato pelo qual a Federação, no início de cada época, renova a licença de um agente desportivo, para que este possa participar nas provas desportivas organizadas pela Federação/ Associação.

### Artigo 5º

#### **Transferência**

Transferência é o ato pelo qual um atleta, ligado a um Clube por algum dos vínculos previstos no presente regulamento, se transfere para outro Clube.

## **CAPÍTULO II - INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES**

### Artigo 6º

#### **Competência**

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição, revalidação de licenças e transferências de agentes desportivos que pretendam exercer a prática do Basquetebol.

### Artigo 7º

#### **Delegação de Competências**

1. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição e de revalidação de licenças de agentes desportivos pertencentes a Clubes da sua área de jurisdição.
2. Excetua-se do número anterior as inscrições e revalidações de licenças referentes a treinadores, juizes, comissários e de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são de exclusiva competência da Federação. Excluem-se igualmente do ponto anterior as inscrições de atletas provenientes do estrangeiro, qualquer que seja a sua nacionalidade, e ainda as substituições de atletas, as quais são também da exclusiva competência da Federação. (aditado em 18/07/2015)
3. (eliminado em 18/07/2015)

### Artigo 8º

#### **1ª Inscrição**

A primeira inscrição de um agente desportivo, desde que deferida pela Federação ou pelas Associações, autoriza-o a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação ou pelas Associações, na época a que se refere.

### Artigo 9º

#### **Licenças**

1. As licenças são emitidas pela Federação, ou pelas Associações nos termos da delegação de poderes, e são válidas durante a época desportiva a que se reportam.
2. As Associações devem remeter à Federação as inscrições por si recebidas, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua receção.
3. São nulas as licenças obtidas fraudulentamente, nomeadamente por falsas declarações, falsificação de documentos ou erro quanto aos elementos que serviram de base à sua concessão, considerando-se os agentes que delas tenham beneficiado, como não inscritos.
4. (eliminado em 18/07/2015)

Artigo 10º

**Revalidações**

1. As licenças serão revalidadas, por acordo entre o clube e os agentes desportivos.
2. O pedido de revalidação dos atletas será feito em impresso próprio, sendo instruído com fotocópia do bilhete de identidade e atestado médico, sendo obrigatória a subscrição de seguro desportivo.
3. Caso a inscrição ou revalidação de um atleta tenha sido requerida com base em contrato de trabalho ou de formação por mais de uma época fica dispensado o acordo deste para o pedido de inscrição ou de revalidação de licença, nas épocas subsequentes.

Artigo 11º

**Número de Licença**

1. Apenas será emitida uma licença por cada agente desportivo, independentemente do número de pedidos que derem entrada na Federação.
2. Caso um atleta preencha a documentação para mais do que um pedido de licença, apenas se considerará o primeiro que der entrada nos serviços das Associações.
3. Salvo em caso de transferência efetuada nos termos do presente Regulamento, o atleta que durante a mesma época desportiva solicitar a sua inscrição ou a revalidação da sua licença, por mais de um Clube, incorre numa pena de suspensão de até 6 meses.

Artigo 12º

**Validade**

As licenças são válidas pelo prazo de uma época desportiva.

Artigo 13º

**Período de Inscrição**

1. O período de inscrição de atletas de nacionalidade portuguesa ou de nacionalidade estrangeira que beneficiem daquele estatuto por serem cidadãos de um país da União Europeia, ou de países com os quais o Estado Português ou a União Europeia tenham acordos de cooperação ou de reciprocidade, tem início a 1 de Agosto e termina a 31 de Maio, com as seguintes exceções:
  - a) A inscrição dos atletas do Minibasquete termina a 30 de Junho;
  - b) A inscrição de atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Proliga termina 2 (dois) dias antes do início da primeira jornada de cada uma das provas, sendo porém admitida, após essa data, a inscrição de um atleta na Liga Portuguesa de Basquetebol desde que efetuada até 30 de Novembro e a inscrição de um atleta na Proliga desde que efetuada até 31 de Dezembro.
  - c) A inscrição de atletas na Liga Feminina e na 1ª Divisão Feminina termina 2 (dois) dias antes do início da 2ª volta das referidas competições. (alterado em 18/07/2015).

- d) A inscrição de atletas na 1ª Divisão Masculina e na 2ª Divisão Feminina termina no dia 28 de Fevereiro. (alterado a 18/07/2015)
2. O período de inscrição de atletas estrangeiros que não beneficiem do estatuto de equiparado a nacional termina a 31 de Janeiro, com as seguintes excepções:
  - a) Na Liga Portuguesa de Basquetebol e na Proliga termina 2 (dois) dias antes do início da primeira jornada de cada uma das provas.
3. (eliminado em 18/07/2015)
4. A inscrição dos restantes agentes desportivos poderá ser realizada durante toda a época desportiva.
5. Os atletas apenas poderão representar um clube durante a mesma época desportiva, salvo se se verificar a sua transferência, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 33º do presente Regulamento ou de outra disposição regulamentar em vigor.
6. Um atleta que na mesma época tenha a sua 1ª inscrição numa competição organizada pela FPB, e que se tenha transferido posteriormente para uma equipa no estrangeiro (2ª inscrição), não pode nessa mesma época voltar a inscrever-se numa equipa em Portugal, ainda que essa equipa seja aquela pela qual foi efetuada a 1ª inscrição. (aditado a 18/07/2015)

#### Artigo 14º

##### **Substituição de Atletas**

1. Findo o prazo de inscrição, e sem prejuízo do disposto em normas especiais aprovadas para cada época desportiva, é permitida a substituição de atletas inscritos desde que observadas as seguintes condições:
  - a) Eliminado em 18 de julho de 2015)
  - b) Eliminado em 18 de julho de 2015)
  - c) As substituições de jogadores, em qualquer competição sénior, só são permitidas até ao dia 28 de Fevereiro. (alterado a 18/07/2015)
2. O valor das taxas de substituição de atletas é definido pela FPB, estando as substituições efetuadas antes do início dos respetivos campeonatos isentas do pagamento desta taxa.

#### Artigo 15º

##### **Inscrição de Clubes**

1. A inscrição de Clubes, ou de sociedades anónimas desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
  - a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
  - b) Identificação dos Corpos Sociais.
  - c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
  - d) Inscrição de pelo menos dois dirigentes.
  - e) Identificação e inscrição de pelo menos um treinador.

2. Os Clubes deverão comunicar à respetiva Associação todas as alterações dos Corpos Sociais, a fim de esta proceder à respetiva atualização.

#### Artigo 16º

##### **Inscrição de Atletas**

A inscrição dos atletas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação.
- b) Subscrição de um seguro desportivo.
- c) Contrato de trabalho, ou de formação de praticante desportivo e seguro de acidentes de trabalho, se se tratar de um atleta profissional.
- d) Atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva.
- e) No caso de atletas menores de idade, o pedido de inscrição deverá ser assinado pelo encarregado de educação e acompanhado de fotocópia do respetivo documento de identificação.
- f) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga, Liga Feminina e 1ª Divisão Feminina, só podem ser aceites inscrições de atletas que já tenham participado em épocas anteriores nas competições da FPB, ou que tenham Certificado Internacional emitido por uma federação estrangeira, comprovando que estiveram inscritos nessa federação. (alterado em 18/07/2015)

#### Artigo 17º

##### **Escalões**

1. Os atletas, de acordo com a sua idade, terão de se inscrever no escalão correspondente, previsto no Regulamento de Provas de Federação.
2. Os atletas poderão requerer subidas de escalão de acordo com o previsto no Regulamento de Provas.

#### Artigo 18º

##### **Inscrição de Treinadores**

1. A inscrição de treinadores deverá ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação e de um comprovativo das habilitações técnicas regulamentares.
2. A contratação de treinadores estrangeiros fica condicionada à aplicação de regras de reciprocidade com a Federação do país de origem desses treinadores, ou seja, qualquer inscrição de treinadores estará sujeita à aplicação de condições idênticas às exigidas aos treinadores portugueses no país de origem do treinador que se pretende contratar. (aditado a 18/07/2015)

#### Artigo 19º

##### **Inscrição de Dirigentes**

1. A inscrição de dirigentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube,



sendo acompanhada de fotocópia do documento de identificação e fotocópia do documento de eleição ou nomeação para o cargo.

2. Cada equipa inscrita pelo Clube deverá ter pelo menos um dirigente responsável inscrito, o qual poderá ser responsável por mais de uma equipa.

#### Artigo 20º

##### **Inscrição de outros agentes**

A inscrição de outros agentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhada de documento de identificação.

#### Artigo 21º

##### **Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro**

1. A inscrição ou revalidação de licenças referentes a atletas provenientes de um clube filiado numa Federação estrangeira terá de ser acompanhada do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente.
2. Excetua-se do referido no número 1 do presente artigo os atletas:
  - a) Que sejam considerados equiparados a atletas nacionais, nos termos do Regulamento de Provas.
  - b) Cuja última inscrição ou revalidação tenha sido efetuada por um clube nacional.
3. As inscrições de jogadores provenientes do estrangeiro (independentemente da sua nacionalidade) terão que ser efetuadas diretamente na FPB, deixando de o ser nas Associações. (Aditado em 18/07/2015).

#### Artigo 22º

##### **Participação em Provas**

Apenas poderão participar nas provas desportivas organizadas pela Federação, ou pelas Associações, os Clubes e agentes desportivos devidamente inscritos e portadores de licença válida ou cuja licença ou revalidação já tenha sido requerida e deferida e que cumpram os requisitos regulamentares em vigor.

#### Artigo 23º

##### **Participação de Atletas das SAD's nos Clubes**

1. As sociedades desportivas constituídas por dois ou mais clubes, no ato de inscrição ou revalidação da licença dos seus atletas com menos de 24 anos à data de 31 de Dezembro na época em que se inscrevem, deverão indicar o clube a que ficam vinculados, para efeitos de participação de jovens atletas em competições não-profissionais.

2. Os atletas referidos no número anterior poderão participar em jogos da sociedade desportiva e do clube a que ficam vinculados, dentro dos limites e possibilidades estabelecidos pelos regulamentos em vigor.

#### Artigo 24º

##### **Período Experimental**

1. Os clubes poderão utilizar atletas em regime experimental, em jogos ou torneios de seniores, até ao início dos campeonatos nacionais respetivos.
2. Caso o clube não pretenda utilizar o atleta durante a época, poderá o mesmo inscrever-se noutra clube.
3. A utilização de atletas nas condições e para os efeitos previstos no presente artigo está dependente da respetiva inscrição e da prévia comunicação à Federação, exceto para os clubes da LPB, da Proliga, da Liga Feminina e da 1ª Divisão Feminina os quais, até ao início dos respetivos campeonatos, poderão utilizar a título experimental atletas estrangeiros que não beneficiem do estatuto de equiparado a nacional, ainda que o seu processo de inscrição não se encontre concluído. Estes atletas terão também que estar abrangidos por um seguro desportivo ou de acidentes de trabalho, de acordo com o seu estatuto, não podem estar vinculados a qualquer outro clube e, caso sejam provenientes de um clube estrangeiro, a FPB terá que estar na posse da respetiva carta internacional.
4. Os atletas inscritos em substituição dos jogadores referidos no ponto 1 e 3 deste artigo não estarão sujeitos ao pagamento de taxas, desde que as taxas dos jogadores objeto de substituição já tenham sido pagas.

#### Artigo 25º

##### **Participação em Jogos Particulares**

1. Mediante requerimento do interessado, a Federação poderá autorizar que um atleta inscrito por um Clube participe em jogos particulares por outro Clube, desde que o Clube pelo qual está inscrito conceda a sua autorização por escrito.
2. O requerimento a solicitar a autorização deverá dar entrada na Federação até 8 dias antes da realização do jogo particular.
3. A utilização do atleta em jogos particulares sem autorização do Clube a que o mesmo pertence será punida com uma multa de 300,00 € a aplicar ao clube infrator.

#### Artigo 26º

##### **Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir**

1. Nos jogos adiados ou mandados repetir, apenas poderão alinhar os atletas que se encontravam devidamente inscritos e sem estarem em situação de cumprimento de castigo disciplinar, à data da primeira marcação.
2. Poderão igualmente participar em jogos adiados ou mandados repetir, os atletas que tenham

substituído um atleta estrangeiro, exceto se, o atleta substituído à data da realização do jogo repetido ou adiado, se encontrasse em situação de cumprimento de sanção disciplinar.

#### Artigo 27º

##### **Identificação dos Agentes Desportivos**

- 1) Os agentes desportivos, para participarem em jogos oficiais ou particulares, necessitam de estar munidos do respetivo Cartão - Licença, para efeitos da sua identificação.
- 2) Na falta do respetivo cartão, os agentes poderão identificar-se através da exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, emitido pela D.S. Identificação Civil, Bilhete de Identidade das Forças Armadas e Forças Militarizadas, quando no ativo, Bilhete de Identidade de Cidadão da Comunidade Europeia, Passaporte, Cartão de Residência ou Carta de Condução Nacional, desde que acompanhados de um comprovativo da entrega do respetivo processo de inscrição / revalidação, validado pela Federação ou pelas Associações.
  - a) Se os agentes desportivos se encontrarem em processo de renovação ou de emissão de segunda (2ª) via do bilhete de identidade e forem portadores do respetivo comprovativo, poderão identificar-se através da sua exibição, acompanhada de cartão de estudante com fotografia.
  - b) Os agentes desportivos poderão identificar-se igualmente com fotocópia autenticada dos documentos referidos no presente artigo.
- 3) Os treinadores, na ausência do Cartão - Licença para a época em curso, apenas poderão identificar-se através de:
  - a) Apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), acompanhado pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e do respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
  - b) No caso dos treinadores estagiários, deverão apresentar a Carteira Provisória de Treinador, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e pelo respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
  - c) Declaração da Escola Nacional de Basquetebol (ENB) comprovando alguma das situações mencionadas nas alíneas a) ou b) deste artigo, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade "
- 4) Os agentes desportivos que já sejam possuidores do Cartão – Licença e se identifiquem com outros documentos referidos no presente artigo, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de 10,00 €, agravada para o dobro em caso de reincidência.

#### Artigo 28º

##### **Encargos**

Para além dos custos da inscrição que serão divulgados no início de cada época, a Federação poderá estabelecer um valor para cobertura do custo de emissão do cartão - licença.

#### Artigo 29º

##### **Registo de Contratos**

1. As Associações deverão remeter à Federação todos os pedidos de inscrição ou revalidação de atletas, em que se incluam contratos de trabalho ou de formação.
2. A Federação manterá um registo devidamente atualizado de todos os contratos de trabalho ou de formação que lhe sejam apresentados.

### **CAPÍTULO III - TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**

#### Artigo 30º

##### **Competência**

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de transferência de atletas que pretendam transferir-se para outro clube.

#### Artigo 31º

##### **Delegação de Competências**

1. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e deferimento dos pedidos de transferência de atletas entre dois clubes pertencentes à sua área de jurisdição.
2. Excetua-se do número anterior, as transferências de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são da exclusiva competência da Federação.

#### Artigo 32º

##### **Vínculo dos Atletas**

1. A Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:
  - a) Por contrato de trabalho de praticante desportivo.
  - b) Por contrato de formação desportiva.
  - c) Fora das situações previstas nas alíneas anteriores, por simples licença emitida pela Federação.

#### Artigo 33º

##### **Período das Transferências**

1. As transferências poderão ser realizadas durante o período normal de inscrições, conforme previsto no artigo 13º do presente Regulamento, no caso de o atleta não ter representado qualquer clube na época em curso.
2. De 15 a 31 de Dezembro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes.

3. Para efeitos do número anterior, os atletas Seniores Sub-20 são considerados atletas seniores
4. Fora do período referido no nº 2 deste artigo, são permitidas as transferências internas de jogadores Seniores até ao dia 28 de Fevereiro, desde que o jogador transite para uma outra equipa que participe numa competição de nível superior. Neste caso, implicará sempre uma substituição por outro jogador. (aditado em 18/07/2015)

#### Artigo 34º

##### **Documentação**

1. Para além de outros documentos que se mostrem necessários, sempre que tal seja aplicável ao caso concreto, o pedido de transferência de atletas deverá ser acompanhado de um Acordo de transferência entre os clubes, ou de um cheque para pagamento do valor da transferência, conforme estipulado no artigo 36.º e na tabela anexa do presente regulamento.
2. No caso de atletas com contrato de trabalho de praticante desportivo, ou de formação, em vigor, o pedido de transferência deverá ser acompanhado por um contrato de cedência ou por comprovativo da rescisão do contrato e da interposição da competente ação judicial.

#### Artigo 35º

##### **Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro**

O pedido de transferência de atletas provenientes de clubes estrangeiros deverá ser acompanhado do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente.

#### Artigo 36º

##### **Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação**

1. A transferência de atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação, durante a sua vigência, fica sujeito ao prévio acordo do Clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.
2. O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes.
  - a) Do acordo deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.
  - b) O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de atletas com contrato de trabalho ou de formação, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.
3. Poderá ser previsto em instrumento de contratação coletiva o pagamento de uma indemnização, pela sua promoção e valorização, em caso de transferência de atletas profissionais, ou com contrato de formação desportiva.

## Artigo 37º

**Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato**

1. Os atletas que não se encontrem vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação desportiva poderão transferir-se livremente, nos seguintes casos:
  - a) Se tiverem à data da sua inscrição:
    - a.1 – até 14 anos de idade inclusive;
    - a.2 – 22 anos de idade ou superior.
  - b) Se, independentemente da idade, pagarem ao clube a que pertencem qualquer importância que este lhes exija como contrapartida, ou comparticipação, pela sua prática desportiva, com exclusão do pagamento de quotas.
  - c) Se, independentemente da idade, pagarem ao clube a que pertencem a importância que este lhes exija como contrapartida pela transferência, com os limites previstos na tabela anexa a este regulamento.
  - d) Quando o clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado a sua atividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta, fundido com outro Clube, ou não se inscreva no escalão a que o atleta pertence.
  - e) Quando o atleta que tenha sido cedido sem qualquer contrapartida regresse ao clube de onde se transferiu, desde que não tenham decorrido mais de duas épocas desportivas.
  - f) Quando na época anterior o atleta tenha participado em menos de 50% dos jogos oficiais efetuados pela equipa do Clube a que o atleta pertence pela sua idade de nascimento, desde que a responsabilidade pela não participação não derive de lesão devidamente comprovada por declaração do seguro desportivo. Os jogos realizados por outros escalões do Clube contam para efeitos de jogos efetuados.
  - g) Quando o atleta não se tenha inscrito na época anterior.
2. Para efeitos regulamentares consideram-se jogos oficiais os que se integram em provas diretamente organizadas pela Federação ou pelas Associações.

## Artigo 38º

**Condições de Transferência de Atletas**

A transferência de atletas vinculados por licença desportiva emitida pela Federação será efetuada pela seguinte forma:

- a) Sem qualquer contrapartida;
- b) Mediante a cedência de atletas, instalações, material desportivo ou pagamento de uma contrapartida financeira;
- c) Através do pagamento ao Clube de origem da contrapartida financeira prevista no presente Regulamento.

## Artigo 39º

**Compensação pela Transferência de Atletas não Vinculados por Contrato**

1. Caso os clubes não cheguem a acordo quanto aos termos e condições da transferência de um atleta não vinculado por contrato, este poderá sempre transferir-se para outro clube, mediante o pagamento ao clube em que se encontra inscrito ou por depósito na Federação, de um

cheque passado a favor do clube originário, pelo Clube para onde se pretende transferir, de uma verba calculada de acordo com a tabela anexa ao presente Regulamento.

2. Para efeito do cálculo da valorização do atleta pela participação em Seleções Nacionais, apenas se terá em conta a sua participação em jogos disputados contra outras Seleções Nacionais.
3. Para efeito do cálculo da valorização do atleta pela participação em Seleções Distritais ou Regionais, apenas se terá em conta a sua participação em jogos contra outras Seleções Distritais ou Regionais.
  - a) Na época em que o atleta representar a seleção Nacional e Seleções Distritais ou Regionais, apenas se contará, para efeito de cálculo, a participação na Seleção Nacional.
4. Em caso algum o valor a pagar pela transferência poderá ultrapassar o valor de 10.000,00 € para atletas masculinos e de 7.500,00 € para atletas femininos.
5. Na transferência de jogadores oriundos de Clubes que beneficiam do Estatuto de Clube Formador, nas condições previstas no Artigo 37º alínea c), os valores do cálculo de valorização serão duplicados em relação aos previstos na tabela em vigor.

#### Artigo 40º

##### **Formalidades**

1. Compete ao Clube para onde o atleta se transfere, a apresentação do pedido de transferência.
2. A revalidação da licença de qualquer atleta por uma nova equipa apenas poderá ser efetuada após o deferimento da transferência.
3. A Federação emitirá um impresso para o requerimento do deferimento da transferência, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo atleta e pelo clube para onde se transfira.
  - a) Caso o clube a que o atleta se encontre vinculado não assine o impresso do pedido de transferência, este deverá ser acompanhado da verba compensatória prevista no presente regulamento, a menos que o atleta esteja em condições de se transferir livremente.
  - b) Os clubes envolvidos na transferência, em caso de acordo, deverão celebrar um documento de transferência, assinado pelos representantes dos clubes, onde se indiquem as condições da transferência.
4. A transferência de atletas depende sempre do seu consentimento expresso, ou, sendo menores de idade, do encarregado de educação.
  - a) O consentimento poderá ser expresso pela assinatura da ficha de inscrição/revalidação, ou pela assinatura de um contrato com o novo Clube.

#### Artigo 41º

##### **Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato**

1. Para efeitos de desvinculação, os atletas vinculados por contrato de trabalho ou de formação a um Clube, poderão requerer:

- a) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, em caso de terem justa causa para a rescisão do contrato, a partir da interposição da ação judicial respetiva, em que requeiram a rescisão do respetivo contrato.
  - b) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, mediante o pagamento ao Clube da indemnização prevista no contrato.
  - c) A sua transferência livre para outro Clube, findo o prazo do respetivo contrato.
2. Em caso algum a Federação ou as Associações poderão ser responsabilizadas pelo resultado da ação judicial interposta pelo atleta contra o Clube por incumprimento contratual.

## **CAPÍTULO IV - TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS**

### Artigo 42º

#### **Transmissão de Direitos Desportivos**

1. A transmissão de direitos desportivos entre clubes participantes em competições não profissionais, por uma ou mais épocas ou a título definitivo, depende de autorização da Federação, considerando, designadamente, as vantagens desportivas do projeto subjacente à transferência e a capacidade económica e técnica dos Clubes envolvidos.
2. A transmissão de direitos desportivos apenas poderá ser deferida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ser efetuada entre dois Clubes pertencentes à mesma Associação.
  - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
  - c) Os dois Clubes não terem dívidas para com a Federação nem para com as Associações.
3. O requerimento para a transmissão de direitos desportivos entre clubes deverá constar de documento escrito, dirigido à Federação, no qual se incluam, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) direito desportivo que for objeto da transmissão.
  - b) A(s) época(s) pela(s) qual(quais) os direitos se transmitem.
  - c) As condições da transmissão desses direitos.
4. Findo o prazo de transmissão dos direitos desportivos estes reverterão para o clube originário / transmitente nos exatos termos em que se encontrarem.

### Artigo 43º

#### **Fusão de Clubes**

1. A fusão de clubes apenas poderá ser deferida desde que verificadas as seguintes condições:
  - a) Encontrarem-se cumpridos todos os requisitos legais.



- b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
  - c) Os Clubes não terem dívidas à Federação nem às Associações.
2. No caso de se verificarem fusões entre clubes de níveis competitivos diferentes, a entidade que daí resultar ocupará a posição correspondente aos direitos desportivos do clube com melhor nível competitivo.

#### Artigo 44º

##### **Clubes Satélite**

1. Por requerimento dos interessados, e no escalão de Seniores, a Federação poderá reconhecer acordos entre Clubes pertencentes à mesma Associação, ou Associações limítrofes, que pretendam constituir Clubes satélites.
2. Considera-se Clube satélite o Clube participante em prova competitiva de nível inferior à do Clube principal, com o qual este estabeleça um acordo pelo qual cede atletas nacionais de idade não superior a 24 anos à data de 31 de Dezembro da época em causa, com licença emitida através do Clube principal.
  - a) Apenas poderão ser cedidos ao Clube Satélite um máximo de 6 atletas, por equipa.
3. Os atletas nacionais pertencentes ao clube principal, inscritos na equipa satélite, poderão participar pelas duas equipas nas competições em que se encontrem inscritas, desde que respeitadas os intervalos regulamentares entre as provas.
  - a) O Clube Satélite fica obrigado a ter um mínimo de 6 atletas inscritos, para além dos atletas cedidos.
4. O requerimento para a constituição de um clube satélite deverá ser assinado por ambos os clubes e ser instruído com o acordo que entre ambos se estabeleça, de onde constem os prazos e condições acordadas e se identifiquem os atletas nacionais abrangidos, devendo obrigatoriamente incluir o acordo destes:
  - a) O Clube principal apenas poderá acrescentar ou retirar atletas da lista inicial durante o período de transferências.
5. As equipas do clube satélite não poderão inscrever-se em provas onde possam defrontar a equipa do clube principal.
6. O acordo de constituição de um clube satélite deverá dar entrada na Federação até ao dia 31 Julho de cada ano e caducará automaticamente em caso de subida deste para a competição onde participe o clube principal.

## **CAPÍTULO V - CONTRATOS**

#### Artigo 45º

##### **Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo**

Os Contratos de Trabalho Desportivo serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação.

Artigo 46º

#### **Contrato de Formação Desportiva**

Os Contratos de Formação Desportiva serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação, a quem compete a sua fiscalização.

Artigo 47º

#### **Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato**

Os Clubes que acordem no pagamento de qualquer verba aos atletas ficam obrigados a com eles celebrar um contrato de trabalho ou de formação.

Artigo 48º

#### **Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes**

Os Clubes que não cumpram as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados com os atletas, poderão ser sancionados pela Direcção da Federação com a sanção de proibição de inscrição de novos atletas vinculados por contrato, pelo período que durar a situação de incumprimento.

### **CAPÍTULO VI - CLUBES FORMADORES**

Artigo 49º

#### **Clube Formador**

1. Consideram-se clubes formadores aqueles que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva na área do basquetebol.
2. A obtenção do estatuto de Clube Formador é requisito indispensável para a celebração de contratos de formação desportiva.

Artigo 50º

#### **Requisitos**

1. O estatuto de Clube Formador apenas será concedido aos Clubes que disponham de condições técnicas e desportivas adequadas para a prática desportiva, nomeadamente as seguintes:

- a) Instalações Desportivas devidamente homologadas pela Federação.
- b) Quadro técnico adequado, composto por Treinadores devidamente habilitados.
- c) Prática desportiva regular para os atletas.
- d) Material desportivo em quantidade e qualidade adequada à prática desportiva.
- e) Corpo Médico que acompanhe a atividade desportiva dos atletas.
- f) Outras condições definidas no anexo 1 ao presente regulamento.

#### Artigo 51º

##### **Concessão do Estatuto de Clube Formador**

1. Compete à Direcção da Federação, a requerimento dos clubes interessados, a concessão do estatuto de Clube Formador.
2. O requerimento para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá ser dirigido à Direcção da Federação, devendo conter a descrição e o comprovativo da posse dos elementos referidos nas alíneas do artigo anterior.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá dar entrada na Associação competente que o remeterá para a Federação.
3. A Direcção da Federação nomeará uma Comissão composta por quatro elementos, a quem competirá emitir um parecer consultivo quanto à concessão do estatuto do Clube Formador. Desta Comissão fará parte, obrigatoriamente, um elemento da Associação Distrital a que o clube geograficamente pertence.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### Artigo 52º

##### **Autenticação de Documentos**

Sempre que no presente Regulamento se exija documentos assinados por Clubes entende-se que os mesmos deverão ser assinados por dois diretores e autenticados com o carimbo ou selo branco do clube.

#### Artigo 53º

##### **Vigência**

(eliminado em 18/07/2015)

## ANEXO 1

### REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE CLUBE FORMADOR

Para efeito de atribuição do estatuto de Clube Formador, nos termos dos artigos 49º, 50º e 51º do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol, abaixo se indicam os requisitos a que os interessados se devem reportar para instruir o pedido de atribuição de tal estatuto:

- a) Descrição detalhada das Instalações Desportivas utilizadas pelo Clube.
- b) Identificação do Quadro Técnico do Clube, acompanhado de “currículum” desportivo dos técnicos e nível de formação específica na modalidade.
- c) Informação de como se processa o apoio Médico-Desportivo no Clube.
- d) Descrição do material desportivo colocado à disposição das equipas do Clube.
- e) Descrição detalhada dos planos anuais de treino físico, técnico e tático a ministrar aos diferentes escalões etários.
- f) Descrição clara do volume de treino semanal ministrado a cada escalão etário.
- g) Descrição do número de equipas participantes nas atividades regionais e dos resultados obtidos nos últimos três anos nos escalões etários de Cadetes, Juniores A e B, no âmbito Regional e Nacional, bem como comprovativo passado pela Associação referindo a participação efetiva nas atividades regionais nos últimos três anos, nos escalões de minibasquete e iniciados.

**Saliente-se ainda o seguinte:**

- 1- Relativamente à alínea a), quando as instalações desportivas não pertençam ao Clube deverá apresentar-se declaração da entidade proprietária comprovativa de cedência, indicando os respetivos períodos.
- 2- Relativamente às alíneas b) e c) deverão ser apresentados os respetivos contratos dos agentes referidos, ou não os havendo, declaração de compromisso comprovativo do vínculo ao Clube.
- 3- As condições mínimas exigidas nas alíneas b), f) e g) para a obtenção do Estatuto de Clube Formador, deverão satisfazer as seguintes condições:
  - 3.1. Do corpo de Treinadores que constituem o quadro técnico excetuando os seniores, pelo menos 1 (um) tem de possuir o nível III ou em alternativa pelo menos 2 (dois) habilitados com o nível II.
  - 3.2. Quanto ao volume de treino, para o escalão de Cadetes 6,00 horas, Juniores B e Juniores Femininos 6,30 horas, Juniores A 7,30 horas de treino e jogos por semana.
  - 3.3. Participar nas atividades regionais pelo menos com uma equipa em cada um dos escalões etários incluindo o minibasquete.

**ANEXO 2**

Valores a pagar por cada uma das épocas em que o jogador tenha representado o Clube de onde se transfere.

**TABELA POR ÉPOCA / ESCALÃO ETÁRIO / GÉNERO**

| MASCULINOS | ESCALÃO      | FEMININOS |
|------------|--------------|-----------|
| ISENTO     | MINIBASQUETE | ISENTO    |
| ISENTO     | SUB-14       | ISENTO    |
| 60%        | SUB-16       | 50%       |
| 80%        | SUB-18       |           |
|            | SUB-19       | 70%       |
| 135%       | SUB-20       |           |
| 185%       | SENIORES     | 130%      |

**NOTA** – As percentagens indicadas na Tabela correspondem a uma taxa padrão para aplicação a um valor de referência que, para esse efeito, é o valor do Salário Mínimo Nacional em vigor a 01 de Agosto da época a que diz respeito.

**TABELA – PELA PARTICIPAÇÃO EM JOGOS OFICIAIS DAS SELECÇÕES  
DISTRITAIS/REGIONAIS**

| MASCULINOS | ESCALÃO | FEMININOS |
|------------|---------|-----------|
| ISENTO     | SUB-14  | ISENTO    |
| 750,00 €   | SUB-16  | 500,00    |

**TABELA – PELA PARTICIPAÇÃO NAS SELECÇÕES NACIONAIS EM  
COMPETIÇÕES FIBA, CPLP OU JOGOS DA LUSOFONIA (\*)**

| MASCULINOS | ESCALÃO  | FEMININOS  |
|------------|----------|------------|
| 1 000,00 € | SUB-16   | 650,00 €   |
| 1 250,00 € | SUB-18   | 750,00€    |
| 1 400,00 € | SUB-20   | 850,00€    |
| 1 750,00 € | SENIORES | 1 000,00 € |

(\*) para outras competições é aplicado um valor correspondente a 50% do valor da tabela supra